



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Foro Regional de Campo Largo

2ª. Vara Cível, da Fazenda Pública e da Competência Delegada
Rua Joanin Stroparo, 01. Vila Bancária. CEP: 83601-460. Campo Largo – PR
e-mail: cl-2vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, em cumprimento à decisão exarada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Erick Antonio Gomes, na sequência nº 1.10 dos autos eletrônicos de Carta Precatória Cível nº 0011669-24.2018.8.16.0026, em que é autor HILAGRO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (inscrito no CPF/ CNPJ sob nº 18.860.490/0001-61) e réu Weber Panificação LTDA (inscrito no CPF/ CNPJ nº 75.805.515/0001-68), tendo como valor da causa: R\$ 25.374,26 (vinte e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), lavro o presente termo de penhora do bem imóvel, indicado pelo autor no movimento de sequência nº 1.11, qual seja: *“um terreno urbano, situado à rua D. Pedro II desta cidade de Campo Largo, Paraná, caracterizado com a figura de um L no croqui arquivado sob nº 1552-A n/ Cartório, contendo a área superficial de 355,50m², fazendo testada de 4,50m na rua D. Pedro II e confinando de um lado com terreno do espólio de Maria Maroon Sávio; de outro lado com terrenos de propriedade da mesma ora outorgada, Weber e CIA, e, pelos demais lados confinando com terreno de Antônio Carlos Weber:- Havido esse, que foi conforme tit. Transcrito n/ Registro sob nº 8362, fls. 224, Liv. 3-J d. Of.”*, conforme Certidão de Transcrição do Registro de Imóveis de Campo Largo, datada de 09/08/2018, sob nº 23.036.

Conforme decisão de sequência 1.10, ficam os proprietários nomeados como depositários fiéis do bem, o qual deverão conservá-lo e não disporem do bem sem autorização judicial. Com inteira observância das prescrições legais, lavrei o presente termo que, após ser lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu _____ Lisiani Bárbara Viana de Oliveira, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.

Eduardo Novacki
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

